



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data: 2025.11.06**

Reunião Ordinária - Ata n.º 1/2025

(primeira reunião do mandato autárquico 2025/2029)

Início - 14h30min

Local - Salão Nobre dos Paços do Concelho

Termo – 15h00min

Presidente: - *Sérgio David Ramos Borges* (PSD-CDS)

Vereadores:

- *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* (PSD-CDS)
- *Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires* (PSD-CDS)
- *Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca* (PSD-CDS)
- *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* (PS)
- *Susana Alexandra Esteves Viana* (PS)

Outras Presenças:

- *João dos Santos Rodrigues Martins, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa*
- *Ana Paula Peredo Martins, Coordenadora Técnica*
- *Ana Rita Costa Monteiro, Assistente Operacional*

Resumo Diário da Tesouraria do dia: 05.11.2025

a) Dotações Orçamentais: 2.019.269,50 €

b) Dotações não Orçamentais: 1.146.270,60 €



I - Aprovação da Ata

A reunião iniciou-se com a submissão e aprovação da Ata da reunião realizada no dia 07.10.2025.-----

Distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e submetida a votação, foi a mesma aprovada por maioria com os votos a favor dos Srs. Vereadores Benjamim Rodrigues e Susana Viana e a abstenção do Sr. Presidente da Câmara Sérgio Borges e dos Srs. Vereadores Clementina Gemelgo, Cristina Pires e Leonardo Vila Franca, por terem participado na reunião a que esta ata se refere.-----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia (art.º 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----

----- *O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* fez a seguinte intervenção: “Desejar-vos um excelente mandato e que possamos cumprir com os desígnios para que foram eleitos pelos munícipes. Portanto, penso que sim, temos condições para fazer aqui um mandato em que todos iremos colaborar para o bem de todos.” -----

----- *A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana* fez a seguinte intervenção: “Eu desejo-vos, a vocês Executivo e às equipas que vos vão acompanhar, votos de muito sucesso. Que vocês consigam implementar tudo aquilo que tinham preconizado no vosso plano e que deem continuidade também à obra e aos projetos que ficaram deixados por nós e que consigam trabalhar em prol de Macedo e dos macedenses.” -----

----- *A Sra. Vice – Presidente da Câmara Municipal* fez a seguinte intervenção: “ Reiterar também um excelente mandato a todos, dizer que nestes quatro anos enquanto oposição, foram quatro anos de sessão convívio e onde respeitamos sempre os valores democráticos, embora



não tenhamos sempre a mesma maneira de pensar, fizemos sempre o debate com elevação e com cordialidade, aportando também ideias e contributos para a construção de um concelho mais forte, mais competitivo e mais feliz. E é isso que desejo a todos também, a quem está neste mandato, que tenhamos um mandato também, se não mais, mas pelo menos com a mesma dignidade e elevação que tivemos no mandato anterior.” -----

----- **A Sra. Vereadora Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires** fez a seguinte intervenção: “Agradeço as palavras dos Srs. Vereadores também, é uma honra fazer parte deste órgão e contribuir para o desenvolvimento do nosso concelho, espero que ao longo deste mandato também possamos manter aqui um espírito de diálogo e de cooperação. E estou certa de que com respeito e compromisso conseguimos trabalhar em prol de um bem comum, e o bem-estar e o progresso do nosso concelho.” -----

----- **O Sr. Vereador Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca** fez a seguinte intervenção: “Desejo a todos também um ótimo mandato. Estamos a trabalhar em prol dos macedenses. A cordialidade acho que é o melhor exemplo que podemos ter.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** fez a seguinte intervenção: “Eu faço minhas e as vossas palavras. Só acrescentar que durante este mandato seja um convívio salutar e que seja uma discussão sempre construtiva. Em prol do futuro do nosso concelho, obviamente, é para isso que aqui estamos e sempre com elevação. Nem eu poderia esperar outra coisa da vossa parte.” -----

III – Ordem do Dia



Órgão da Autarquia

1 – PERIODICIDADE, PUBLICAÇÃO, E FIXAÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2025/2029: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 03.11.2025, que se transcreve:


“I – Enquadramento Legal -----


1. Nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o órgão executivo municipal reúne ordinariamente semanalmente ou quinzenalmente. ---
2. O n.º 2 do referido artigo estabelece ainda que as reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. -----

II – Fundamentação: -----

1. A fixação da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal é essencial para assegurar a regularidade dos trabalhos do órgão executivo, permitindo um planeamento eficaz da gestão municipal e o cumprimento dos prazos legais para apreciação e deliberação de matérias de competência da Câmara. -----
2. Considerando a dimensão e a diversidade de áreas de intervenção do Município de Macedo de Cavaleiros, a realização de reuniões ordinárias quinzenais assegura uma resposta atempada às necessidades de decisão, bem como uma maior articulação entre o Executivo e os serviços municipais. -----
3. Mantém-se o princípio da transparência e da proximidade com os cidadãos, garantindo-se que uma das reuniões ordinárias mensais seja pública, permitindo a participação e o acompanhamento da atividade municipal por parte da população. -----
4. Esta periodicidade é também adequada ao normal funcionamento do Executivo, permitindo







coniliar o tempo necessário para a preparação dos assuntos a submeter a deliberação e a disponibilidade dos membros da Câmara para as respetivas diligências no território. -----

III – Proposta -----

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 40º nº 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Periodicidade: -----

As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros realizam-se quinzenalmente, às quartas-feiras, pelas 09h30, no edifício dos Paços do Concelho. -----

2. Reuniões Públicas: -----

A última reunião ordinária de cada mês será pública, permitindo a presença e intervenção dos munícipes nos termos do Regimento da Câmara Municipal. -----

3. Alterações de data: -----

Sempre que razões de interesse municipal o justifiquem, poderá o Presidente da Câmara, nos termos legais, alterar a data ou hora da reunião, devendo dessa alteração ser dado conhecimento prévio aos vereadores e publicitada no sítio institucional do Município.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentada a proposta do Sr. Presidente da Câmara referente à periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal bem como a fixação das reuniões públicas. -----



2 - PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O QUADRIÉNIO 2025-2029: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 03.11.2025, que se transcreve:-

“I. Enquadramento legal: -----

O artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que cada câmara municipal deve dispor de um regimento próprio, que define as regras de funcionamento das suas reuniões; -----

Compete à câmara municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea l), da referida lei, elaborar e aprovar o seu regimento; -----

II – Fundamentação: -----

Torna-se necessário rever o regimento da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, adequando-o às boas práticas e celeridade de funcionamento dos órgãos municipais que se pretendem implementar; -----

III- Proposta: -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. 1. Aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, conforme minuta anexa; -----

1. 2. Determinar que o presente regimento entre em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo da sua publicitação nos termos legais; -----

1. 3. Revogar todas as disposições anteriores que contrariem o presente regimento. -----

Mais se propõe que o presente documento e o projeto de Regimento anexo sejam submetidos à reunião ordinária da Câmara Municipal, para efeitos de discussão e votação.” -----

----- A minuta do Regimento da Câmara Municipal, dá-se como transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricado pelos membros do executivo, e arquivado na pasta correspondente a esta reunião.-----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentada a proposta de Regimento da Câmara Municipal para o quadriénio 2025/2029. -----

3- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE DELEGAÇÃO: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 03.11.2025, que se transcreve:

“I. Enquadramento legal: -----

O artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município; -----

Nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a delegação de competências no seu Presidente, podendo este, por sua vez, subdelegar nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais os poderes que lhe sejam delegados, quando expressamente autorizado para tal. -----

II – Fundamentação: -----

A delegação de competências visa garantir uma gestão mais célere, eficaz e desconcentrada da atividade municipal, permitindo ao Presidente da Câmara praticar atos correntes de administração e assegurar a continuidade e eficiência da ação executiva, reservando para a reunião do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos. -----



Na sequência da realização das últimas eleições autárquicas e da tomada de posse dos novos órgãos eleitos se impõe recorrer a tal prerrogativa legal e delegar no Presidente da Câmara Municipal as competências permitidas e julgadas pertinentes; -----

III- Proposta: -----

Ao abrigo dos preceitos legais citados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere delegar, com faculdade de subdelegação, no Presidente da Câmara Municipal as competências constantes do anexo. -----

Mais se propõe que o presente documento e o projeto de Delegação de Competências anexo sejam submetidos à reunião ordinária da Câmara Municipal, para efeitos de discussão e votação.” -----

----- No seguimento da Proposta do Sr. Presidente transcreve-se as Delegações de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente: -----

“A Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **pode delegar no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação nos Vereadores por si designados** nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **as competências legalmente atribuídas, com exceção daquelas que não possam ser delegadas por Lei ou por reserva expressa desta deliberação.** -----

Assim proponho que a **Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal e autorize a subdelegação nos Vereadores**, por decisão e escolha sua, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos dirigentes municipais, **as seguintes competências atribuídas por lei, ou por reserva expressa da presente deliberação:** -----

1 — Das previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências: -----

1.1 — Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d); -----

1.2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f); -----

1.3 — Adquirir, alienar ou onerar bens Imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG conforme alínea g);-----

1.4 — Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h); -

1.5 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei conforme alínea l); -----


1.6 — Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q); -----


1.7 — Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r); -----

1.8 — Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal conforme alínea t); -----

1.9 — Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com







instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v); -----

1.10 — Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w); -----

1.11 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x); -----

1.12 — Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y); -----

1.13 — Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb); -----

1.14 — Alienar bens móveis, conforme alínea cc); -----

1.15 — Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd); -----

1.16 — Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee); -----


1.17 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff); -----


1.18 — Assegurar; organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg); -----

1.19 — Proceder captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii); -----

1.20 — Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj); -----

1.21 — Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e







- manutenção, de forma Inequivoca e duradoura, conforme alínea kk); -----
- 1.22 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central conforme alínea II); -----
- 1.23 — Designar os representantes do Município nos conselhos locais conforme alínea mm); -
- 1.24 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn); -----
- 1.25 — Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq); -----
- 1.26 — Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr); -----
- 1.27 — Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss); -----
- 1.28 — Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt); -----
- 1.29 — Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que Integram o domínio público do Município, conforme alínea uu); -----
- 1.30 — Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww); -----
- 1.31 — Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy); -----
- 1.32 — Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz); -----
- 1.33 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb). -----

2 — Em matéria de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, são delegadas: -----

- 2.1 — No domínio da Educação, as previstas no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.os 1, 3 e 4 do artigo 14.º, n.º 4 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 1 do artigo 31.º, n.os 1 e 3 do artigo 32.º, n.os 1 e 2 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 35.º, artigo 36.º, n.os 1 e 2 do artigo 37.º, n.º 1 do artigo 38.º, artigo 39.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 2 do artigo 42.º, artigo 46.º, n.º 1 do artigo






47.º, artigo 49.º e n.º 4 do artigo 50.º, do Decreto -Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como a prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, referentes ao planeamento, à gestão, à realização de investimentos, à elaboração da carta educativa, à elaboração e aprovação do plano de transporte escolar, à construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, à ação social escolar, ao alojamento escolar, à implementação de medidas de apoio à família, ao recrutamento e seleção de pessoal não docente, à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos e à segurança dos equipamentos educativos; -----


2.2 — Em matéria do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário, a competência prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual; -----

2.3 — No domínio das praias fluviais, as previstas no artigo 19º da Lei 50/2018 e nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei 97/2018, -----

2.4 — No domínio da Ação Social, as previstas no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.os 1 e 2 do artigo 8.º, artigo 9.º, n.os 1 e 3 do artigo 10.º, n.os 1 e 3 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, referentes ao serviço de atendimento e de acompanhamento social, à elaboração das cartas sociais municipais e sua articulação nacional e regional, à implementação de atividades de animação e apoio à família, à elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações sociais, à celebração e acompanhamento de contratos de inserção de beneficiários do RSI, ao desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, à coordenação e execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social e à emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos; -----

2.5 - No domínio da Proteção Civil, a prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, para apoiar as equipas de intervenção permanente das





associações de bombeiros voluntários; -----

2.6 — No domínio da Cultura, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referentes à gestão dos monumentos, conjuntos e sítios, ao acompanhamento das ações de salvaguarda e valorização do património cultural, à submissão a apreciação da Direção -Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, à promoção, apoio e colaboração na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, à promoção, sensibilização e à divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, à articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, ao reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, à gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua municipal, à autorização de cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob gestão municipal, à autorização da cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob gestão municipal e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística;

2.7 — No domínio do Património, as previstas no artigo 3.º, artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 7.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto -Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, referentes à gestão do património público sem utilização localizado no território do Município;

2.8 — No domínio da Habitação, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto -Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e à gestão dos bens imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para o Município; -----





2.9 — No domínio da Cogestão das Áreas Protegidas, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto -Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, referentes à gestão das áreas protegidas de âmbito local e à participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão, e à instauração, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais, bem como aplicação das coimas e das sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que o Município participe na respetiva gestão; -----

2.10 — No domínio das Vias de Comunicação, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, na sua redação atual, referentes à gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos e dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e dos troços substituídos por variantes ainda não entregues pela Infraestruturas de Portugal, S. A. ao Município; -----

2.11 — No domínio do Estacionamento Público, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto -Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, referentes à regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal e à instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas; -----

2.12 — No domínio das Modalidades de Jogos de Fortuna e Azar, as previstas no artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, referentes à autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----





2.13 — No domínio da Justiça, as previstas no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º, artigo 7.º e artigo 8.º, do Decreto -Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referentes aos domínios da reinserção social de jovens e adultos, à prevenção e combate à violência contra mulheres e à violência doméstica, à rede de julgados de paz e ao apoio às vítimas de crimes; -----

2.14 — No domínio do policiamento de proximidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto -Lei n.º 32/2019 de 14 de março, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

2.15 — No domínio das ações de arborização e rearborização com espécies florestais, as competências previstas no artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

2.16 — No domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, as competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto -Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, referentes à instalação e gestão da loja de cidadão e de espaços de cidadão, à instituição e gestão do gabinete de apoio ao emigrante e à instituição e gestão do centro local de apoio e integração de migrantes. -----

3 — Em matéria urbanística e conexas, são delegadas: -----

3.1 — No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – as seguintes competências: -----

3.1.1 - Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licenças de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas respetivamente nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l) do artigo 2.º. -----

3.1.2 – Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação



relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas no já citado artigo 2º nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l). -----

3.2 — Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.os 1 e 2 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.os 3 e 8 do artigo 38.º, n.os 1, 4 e 5 do artigo 39.º n.º 2 do artigo 68.º, alínea b), n.os 1 e 2 do artigo 70.º e n.º 3 do artigo 75.º do Decreto -Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual; -----


3.3 — No que concerne ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal os n.os 4 e 5 do artigo 1.º, n.os 2 e 7 do artigo 3.º, alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.os 3 e 4 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 12.º, alínea m), 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.os 1 e 3 do artigo 22.º, n.os 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º n.º 1 do artigo 29.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.os 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 34.º, artigo 35.º, artigo 46.º, n.os 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º -A, n.º 1 do artigo 51.º, n.os 1 e 4 do artigo 54.º, n.º 1 do artigo 56.º -A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual; -----

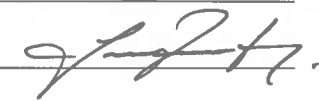
3.4 — Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, o n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----

3.5 — No que concerne à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, o n.º 2 do artigo 12.º, artigo 20.º, artigo 21.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 25.º e n.º 3 do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual; -----

3.6 — No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o n.º 2 do artigo 10.º, os n.os 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual; -----







3.7 — Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro; -----

3.8 — Nos termos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações; -----

3.9 — Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e instrução de processos de contraordenação nos termos do artigo 27.º, ambos do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual; -----

3.10 — O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem o artigo 3.º, artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro; -----

3.11 — Visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro; -----

3.12 — Em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º, artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis; -----

3.13 — No que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, artigo 9.º, n.º 3 do artigo 10.º, n.os 1, 2 e 9 do artigo 12.º n.os 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.º n.º 3 do artigo 14.º, n.os 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º n.os 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo



20.º, artigo 23.º, artigo 24.º n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e n.os 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 267/2003 de 26 de novembro, na sua redação atual; -----

3.14 — As competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.os 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual; --

3.15 — As competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto--Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto -Lei n.º 151 -A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos; -----


3.16 — Decidir em matéria de regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa aos prédios devolutos, nos termos do Decreto -Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual; -----


3.17 — Decidir nas matérias atribuídas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimentos de pedreiras, nos termos do Decreto -Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual; -----

3.18 — Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual. -----

4 — Em sede de atribuições e competências relacionadas com questões ambientais e de licenciamentos conexos, são delegadas: -----

4.1 — No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 9.º, artigo 10.º, artigo 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.os 2, 3 e 7 do artigo





16.º -A, n.º 4, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º, alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigo 36.º, artigo 38.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 42.º, do Decreto -Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua redação atual; -----

4.2 — No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 9.º, artigo 17.º, n.º 4 do artigo 23.º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.os 2, 3 e 4 do artigo 44.º, do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual; -----

4.3 — Quanto ao regime geral da gestão de resíduos, as competências do n.º 5 do artigo 9.º, n.os 1 e 2 do artigo 18.º, n.os 1,4,5,6 e 7 do artigo 45.º, n.º 3 do artigo 49.º, n.º 2 do artigo 56.º, n.º 2 do artigo 70.º, n.º 1 do artigo 107.º, alínea f) do artigo 116.º, n.º 1 do artigo 118.º do Anexo I ao Decreto -Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual; -----


4.4 — Em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a) n.º 5 do artigo 33.º e na alínea a) n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual; --

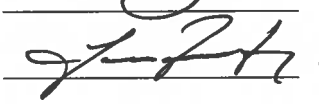
4.5 — Em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual; -----

4.6 — Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual; -----

4.7 — Em matéria de Regulamento Geral do Ruído, as competências previstas nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.os 2 e 4.º do artigo 6.º, n.os 1 e 2 do artigo 7.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.os 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigo 29.º e n.º 2 do artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual; -----

4.8 — No que concerne ao Regime Jurídico de Proteção de Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, os poderes conferidos pelo artigo 3.º -A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual; -----





4.9 — No que concerne à proteção de animais, as competências previstas no artigo 2.º, n.os 1 e 5 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as competências previstas no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 23.º, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual; -----

4.10 — Em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 3 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.os 6 e 7 artigo 24.º, n.º 6 do artigo 26.º, n.os 2 e 3 do artigo 27.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e nos 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto; -----


4.11 — Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes dos no n.º 2 do artigo 17.º, alínea k) do n.º 3 do artigo 28.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º, n.º 6 do artigo 42.º, n.º 3 do artigo 45.º, n.º 10 do artigo 49.º, artigo 58.º, subalínea ii) da alínea b) e alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 60.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º, artigo 71.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e ainda as previstas em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível no Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual; -----


4.12 — Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta. -----

5 — No que concerne à regulamentação específica do Município, são delegadas: -----

5.1 — As competências constantes do Regulamento de Publicidade e Propaganda, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2023, -----

5.2 - As competências constantes do Regulamento Municipal sobre o licenciamento e





funcionamento das esplanadas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2023, -----

5.3 - As competências constantes do Regulamento de venda ambulante no Município de Macedo de Cavaleiros, aprovado em Assembleia Municipal em 26 de junho de 1996, -----

5.4 - As competências constantes do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Albufeira do Azibo, -----

5.5- As competências constantes do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho exercida por Feirantes no Município de Macedo de Cavaleiros, -----

-5.6 – As competências constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Macedo de Cavaleiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2024, -----

5.7 – As competências constantes do Regulamento do Cemitério Municipal, -----

5.8 - As competências constantes do Regulamento Municipal de Gestão e Conservação dos Parques e Espaços Verdes de Macedo de Cavaleiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 22 de outubro de 2024, -----

5.9 - As competências constantes do Regulamento Municipal de uso de fogo e de Limpeza de Terrenos do Concelho de Macedo de Cavaleiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2023, -----


5.10 - As competências constantes do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2025, -----

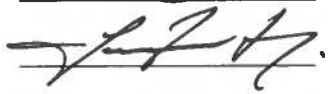
-5.11 - As competências constantes do Regulamento Municipal do Centro Cultural de Macedo

5.12 - As competências constantes do Regulamento Municipal do Conselho Municipal da Juventude, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018, --

5.13 - As competências constantes do Regulamento Municipal dos Pavilhões do Parque Municipal de Exposições, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2023, -----

5.14 - As competências constantes do Regulamento da Piscina Municipal descoberta, -----





5.15 - As competências constantes do Regulamento da Piscina Municipal coberta, -----

5.16 - As competências constantes do Regulamento Municipal do Pavilhão desportivo de Macedo de Cavaleiros, -----

5.17 - As competências constantes do Regulamento Municipal de Utilização – Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015, -----

5.18 - As competências constantes do Regulamento do Interface Modal de Macedo de Cavaleiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho de 2024, -----

5.19 - As competências constantes do Regulamento Municipal Urbanístico e de Compensações, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2018, -----

6 — Em matéria de autorização de despesa, são delegadas as seguintes competências:

6.1 — Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos; -----

6.2 — Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil. -----

7 — Em sede de regulação da atividade do mercado dos transportes em táxi, Código da Estrada, e Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros são delegadas as seguintes competências: -----

7.1 - Em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual; -----

7.3 — Em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter



desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2 -A/2005, de 24 de março; -----

8 — No que concerne ao licenciamento das denominadas atividades várias, são delegadas as seguintes competências: -----

8.1 — No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no artigo 18.º, artigo 27.º, artigo 33.º, n.º 2 do artigo 39.º, artigo 51.º, artigo 52.º do Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual; -----


8.2 — No âmbito do regime jurídico do exercício da atividade de guarda -noturno, as competências constantes do n.º 3 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 16.º, n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 17.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 5 do artigo 25.º, n.º 2 do artigo 29.º e artigo 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto; -----

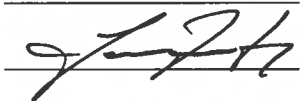
8.3 — No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.os 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 6 do artigo 8.º, n.º 4 artigo 9.º, n.os 1 e 4 do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 26.º e ponto 22 do Anexo V, do Decreto--Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual; -----

8.4 — No âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.º s 1 e 2 do artigo 5.º, n.os 2, 3 e 6 do artigo 8.º, n.os 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 41.º, artigo 44.º, n.º 3 do artigo 75.º, n.º 2 do artigo 81.º e n.º 1 do artigo 146.º do Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e subsequentes alterações. -----

8.5 — Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência apara os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal. -----

9 — Em sede de questões de registo predial e execuções fiscais, são delegadas as seguintes competências: -----





9.1 — Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, -----

9.2 — No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º -A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua redação atual; -----


9.3 — No que concerne ao Código do Notariado, a competência prevista no n.º 1 do artigo 59.º, do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual. --10 — Em matéria de **contratação pública** são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, previstas nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109º nº 1 daquele diploma legal. -----


10.2 — Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as matérias constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual. -----

10.3 — Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite. -----

11 — **Em matéria de gestão de recursos humanos, são delegadas as seguintes competências:** -----







11.1 — Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, a competência, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para designar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município. -----

12 — Em matéria de **direção e instrução dos procedimentos**, considerando o disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências à direção e instrução dos procedimentos.” -----


DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentada a proposta do Sr. Presidente da Câmara referente à Delegação de Competências. -----


**4. DESIGNAÇÃO DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:
CONHECIMENTO À CÂMARA** -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 03.11.2025, que se transcreve:-
“ No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, aplicável por força do n.º 3 do art.º 6.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo pelo presente e com efeitos imediatos, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros a Sr.ª Vereadora *Clementina Augusta Marçal Gemelgo*, a quem além de outras funções que lhe sejam atribuídas, caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos. -----
Dá-se conhecimento à Câmara Municipal e devida publicidade.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----







5. PROPOSTA DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO ALÉM DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 58.º DA LEI N.º169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 03.11.2025, que se transcreve:-

“ Considerando que: -----


a) O órgão executivo municipal, leia-se câmara municipal, é composto por um presidente e seis vereadores, nos termos do art.º 57.º n.º 2, al. e) da Lei 169/99, de 18 setembro e ulteriores alterações; -----


b) O regime de exercício de funções dos senhores vereadores encontra-se definido no art.º 58.º do mencionado diploma legal; -----

c) Compete ao presidente da câmara municipal e à câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores, em regime de tempo inteiro e a meio tempo, bem como fixar o seu número, no uso da competência própria e dentro do limite legal estabelecido já designei um vereador para desempenhar o seu cargo em regime de tempo inteiro, a possibilidade de outros poderem exercer os seus cargos em igual circunstancia, carece de deliberação da câmara municipal, tal como resulta do art.º 58, n.º 2, da Lei 169/99, de 18 de setembro. -----

Face ao exposto para o quadriénio de 25/29, proponho que a câmara municipal, ao abrigo do disposto no art.º 58, n.º 2, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, delibere fixar em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro, além do limite previsto na alínea d) do n.º 1 do já citado art.º 58.º.” -----








DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos apresentada a proposta do Sr. Presidente da Câmara que fixa em dois o número de Vereadores em regime a tempo inteiro. -----

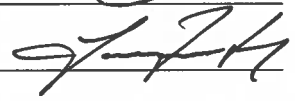
**6 - DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES:
CONHECIMENTO À CÂMARA** -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara datada de 03.11.2025, que se transcreve:-
“ No uso da competência que me confere o n. 4 do artigo 58.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e tendo em conta a necessidade de assegurar uma gestão eficiente e articulada das diversas áreas de intervenção municipal procedo à respetiva distribuição de funções, nos termos seguintes: -----

1. Presidente da Câmara – Sérgio David Ramos Borges: -----

- O exercício das competências próprias não delegadas e das competências da Câmara Municipal delegadas e não subdelegadas; -----
- Proteção Civil/Bombeiros/Heliporto; -----
- Fomento Económico (comércio, indústria empreendedorismo e captação de investimento); -----
- Finanças Municipais e Património; -----
- Água, saneamento e resíduos; -----
- Assuntos Jurídicos; -----
- Cooperação com as freguesias; -----
- Urbanismo; -----
- Obras públicas municipais (empreitadas); -----
- Frota automóvel e máquinas; -----





- Rede viária e trânsito; -----
- Compras, aprovisionamento e gestão de stocks; -----
- Candidaturas a fundos comunitários e contratação pública; -----
- Desporto; -----
- Associativismo na área do desporto; -----
- Saúde. -----


2. Vice-Presidente da Câmara e Vereadora em regime a tempo inteiro – *Clementina Augusta Marçal Gemelgo*: -----


- Educação e Ensino; -----
- Biblioteca; -----
- Transportes escolares; -----
- Tempos livres; -----
- Protocolo, comunicação e imagem; -----
- Associativismo na Educação; -----
- Geopark; -----
- Azibo; -----
- Turismo; -----
- Cultura e Associativismo na Cultura. -----

3. Vereadora em regime a tempo inteiro – *Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires*: -----

- Área social; -----
- Coesão social e bem-estar; -----
- Juventude e seniores, grupos vulneráveis; -----
- Habitação; -----
- Igualdade e parcerias solidárias; -----







- CPCJ; -----
 - Associativismo área social; -----
 - Recursos Humanos; -----
 - SIADAP e formação profissional; -----
 - Modernização administrativa e serviço de qualidade.-----
4. Vereador em regime a tempo inteiro – *Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca*:
- Agricultura; -----
 - Mercado, Feiras e Cemitérios; -----
 - Iluminação Pública; -----
 - Gestão e conservação do espaço público e espaços verdes; -----
 - Higiene Urbana; -----
 - Energia; -----
 - Caça; -----
 - Floresta. -----

Em consequência do presente despacho atributivo de funções ficam os Senhores Vereadores, a tempo inteiro, onerados no dever de me informar detalhadamente sobre o desempenho das funções de que foram incumbidos, garantindo a necessária articulação com o Presidente da Câmara e entre os diversos serviços municipais, na prossecução das políticas municipais definidas pelo Executivo. -----

Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião; -----

Este despacho produz efeitos Imediatos. -----

Publicita-se nos termos legais.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



Divisão de Educação e Desporto

**7 – PEDIDO DE CEDENCIA DE VIATURA MUNICIPAL PESADA DE
PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE 30 PESSOAS – CORPO NACIONAL DE
ESCUTAS: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----**

----- Presente a Informação n.º 270/2025 da Divisão de Educação e Desporto de 29.09.2025,
que se transcreve:-----

“O Agrupamento 602 do CNE - Associação de juventude, sem fins lucrativos - pretende participar na abertura do Ano Escutista Regional que se realiza no dia 4 de outubro, em Carrazeda de Ansiães. Para poderem participar na atividade antes referida solicitam à Câmara Municipal a cedência gratuita de uma viatura municipal pesada de passageiros, para transportar 30 pessoas. A ida está prevista para as 8h e o regresso para as 17h30, conforme documento anexo. -----

Tendo em conta que: -----

- Existe disponibilidade de meios para o efeito solicitado, conforme informação do chefe da Divisão de Gestão de Frota e Trânsito; -----

- O CNE é uma das entidades a quem pode ser cedida a viatura (cf. al. g), do art.º 4º, do Regulamento de Utilização/Cedência das Viaturas Municipais Pesadas de Passageiros; com o pagamento dos encargos referidos no art.º 9º do mesmo Regulamento, a saber: - o valor do quilómetro, as ajudas de custo e o trabalho suplementar do motorista. -----

- Nos termos do n.º 2 do art.º 10º do Regulamento em apreço a Câmara Municipal pode conceder a isenção do pagamento referido se considerar que a deslocação pretendida se destina a participar em evento de interesse municipal; -----

- A abertura do ano escutista decorre antes da próxima reunião da Câmara Municipal. -----

Proponho à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal que: -----

1 - Autorize a cedência solicitada, com ou sem isenção do pagamento dos encargos antes referidos, para



que possa haver utilidade na cedência, antes da realização do evento em apreço. -----
2 - Seja o despacho do Sr. Presidente, nos termos do nº 3, artº 25 do Anexo I á Lei 75/2013 de 12 de
setembro, na sua redação atual, presente na próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação, sob
pena de anulabilidade.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 03.10.2025:** “ À Câmara Municipal para
ratificação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.
Presidente da Câmara, datado de 03.10.2025. -----

Divisão Social

8 - MACEDO CUIDAR – APOIO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Informação n.º 152/2025 da Divisão Social de 07.10.2025, que se transcreve:--
“ Considerando a atribuição do Cartão Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Macedo
Cuidar, à munícipe acima identificada, e em harmonia com o disposto no artigo 12.º, n.º 2 alínea
g), «Comparticipação na aquisição de medicamentos até 90% da parte não participada pelo
Serviço Nacional de Saúde, na medicação adquirida mediante receita médica, até ao montante
anual do IAS» (fixado em 522,50€ pela Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro), procedeu-se à
análise do pedido apresentado pela beneficiária, tendo sido verificados os documentos
comprovativos que o instruem. -----

Em cumprimento com o exarado no artigo 12.º, n.º 4 do citado regulamento, anexam-se os
recibos entregues, emitidos pela farmácia e devidamente validados para efeitos de concessão do
apoio pecuniário, cuja despesa total é de 33,218€, notificando que as respetivas prescrições
médicas se encontram arquivadas no processo. -----



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data: 2025.11.06**

Face ao exposto, a comparticipação a atribuir, relativamente à despesa apresentada, referente à parte não comparticipada pelo SNS, à taxa de 90%, é de 29,88€.” -----

----- **Parecer da Chefe de Divisão Social de 07.10.2025:** “ À consideração da Sra. Vereadora Susana Viana o encaminhamento do apoio para aprovação em reunião de Câmara municipal, nos termos Regulamento Macedo Cuidar.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11.10.2025:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação na aquisição de medicamentos requerida, autorizando o pagamento do valor de vinte e nove euros e oitenta e oito cêntimos (29,88 €). -----

Divisão Jurídica e Administrativa

9 – OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – FESTIVIDADES EM HONRA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – LAMALONGA: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----

----- Presente a Informação n.º 272/2025 da Divisão Jurídica e Administrativa de 07.10.2025, que se transcreve:-----

“ Solicita o munícipe Luís Miguel Lopes Romão, em representação da Comissão de Festas de Lamalonga, com o NIF 231 281 129, autorização para ocupação da via pública, para realização de festividades em honra de São Francisco de Assis, procissão religiosa e arraial, na localidade de Lamalonga, na freguesia de Lamalonga, entre os dias 03 e 04 de Outubro de 2025, o que faz



nos seguintes termos: -----

03 e 04 de Outubro de 2025 – entre as 16h00m e as 04h00m – Arraial -----

04 de Outubro de 2025 – a partir das 12h00m – Cortejo Religioso -----

O requerimento está instruído nos termos do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março. -----

De acordo com os pareceres favoráveis das Infraestruturas de Portugal (em virtude de o percurso incluir a Estrada Nacional 217) e das forças de segurança (G.N.R.), que se anexam com a presente Informação, não havendo inconveniente à realização do referido evento, pode a Câmara Municipal, em concordância com o artigo 8.º do mesmo diploma legal, conceder autorização para a ocupação da via pública para a realização da procissão e arraiais em honra de São Francisco de Assis, na localidade de Lamalonga, Freguesia de Lamalonga, entre os dias 03 e 04 de Outubro de 2025.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão Jurídica e Administrativa de 02.10.2025:** “ De acordo com o art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, não sendo desfavorável o Parecer da Guarda Nacional Republicana para a realização desta atividade e, estando o requerimento instruído nos termos do art.º 7.º, pode a Câmara Municipal conceder autorização para a concretização das festividades solicitadas, nos termos requeridos. Dado que o evento ocorre antes da reunião da Câmara Municipal, pode o Sr. Presidente decidir, submetendo a ratificação à Câmara Municipal.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 03.10.2025:** “ À Câmara Municipal para ratificação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado 03.10.2025. -----



Unidade de Inovação, Modernização, Empreendedorismo e Gestão Estratégica

**10 – REGULAMENTO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO TRADICIONAL –
APOIO A INICIATIVAS PARA MODERNIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LOJAS DE
COMÉRCIO TRADICIONAL NO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS:
DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a Informação n.º 161/2025 da Unidade de Inovação, Modernização,
Empreendedorismo e Gestão Estratégica de 17.10.2025, que se transcreve:-----

“ Em 02/10/2025, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Municipal para a
concessão de incentivo ao comércio tradicional no concelho de Macedo de Cavaleiros, “**Brincar
com Sentido – Centro de Desenvolvimento Infantil, Lda.**”, formalizou candidatura com
vista à modernização de loja de comércio tradicional, conforme melhor se especificará a seguir.-
O requerente cumpre a formalidade prevista no artigo 3.º do citado regulamento municipal. ---
A candidatura encontra-se instruída com todos os documentos exigidos. -----

Cumprе informar. -----

O pedido visa o apoio financeiro a conceder a fundo perdido a iniciativas de modernização de
loja de comércio tradicional: -----

Elementos da Candidatura -----

Beneficiário: “Brincar com Sentido – Centro de Desenvolvimento Infantil, Lda.” -----

Contribuinte: 518654494 -----

Contratação: Criação inicial de um posto de trabalho e seis profissionais associados, em regime
de trabalho de prestação de serviços; -----

Natureza investimento: Obras de Remodelação/Adaptação e Requalificação do espaço
existente; -----



Valor investimento: 11.478,59 € (acrescidos de iva à taxa legal em vigor) referente a obras de requalificação de espaço comercial e aquisição de equipamentos, mobiliário e decorativo; -----

Apoio a conceder: 3.200,00 € (2.000,00 € referentes a apoio a investimento (artigo 5º, nº2) e 1.200,00 € referentes a apoio a rendas (artigo 5º, nº1). -----

Informo, que de acordo com o artigo 7º, nº2 do presente regulamento, a candidatura obteve a pontuação mínima exigida de 75 pontos de acordo com os critérios e respetiva ponderação. ---

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 9º do referido regulamento municipal, conceda o valor de **3.200,00 €**, referentes ao apoio à modernização e requalificação do espaço existente.” -----

----- **Parecer de Chefe de Divisão do Setor de Inovação e Gestão Estratégica de 17.10.2025:** “ Proponho o pagamento do incentivo, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal.” -----

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22.10.2025:** “ À Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação e ao abrigo do disposto no artigo n.º 6 do Regulamento Municipal, de Incentivo ao comércio Tradicional, conceder a fundo perdido, o valor de 3.200,00 €, referente ao apoio à modernização e requalificação do espaço existente “ Brincar com Sentido - Centro de Desenvolvimento Infantil, Lda.”. -----

Unidade de Projetos e de Espaços Públicos



10 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – INSTALAÇÃO DE SENSORES DE ESTACIONAMENTO EM LUGARES RESERVADOS A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Informação n.º 9/2025 da Unidade de Projetos e de Espaços Públicos de 02.09.2025, que se transcreve: -----

“ No âmbito do Investimento RE-C03-i05 – Plataforma + Acesso, o Município celebra um Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) com vista à instalação de sensores de estacionamento nos lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada. -----

Os sensores a instalar têm como principais objetivos: -----

- Informar em tempo real sobre a localização e disponibilidade dos lugares de estacionamento; -----
- Sempre que possível, permitir a reserva temporária dos mesmos. -----

Nos termos do referido protocolo, constituem obrigações do Município e do INR a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a instalação, manutenção e correto funcionamento dos sensores de estacionamento. -----

Faz parte integrante do protocolo o anexo com a lista de lugares de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada, onde serão instalados os sensores. -----

Para a primeira fase de implementação, o INR selecionou dois lugares de estacionamento, cuja localização se encontra assinalada na fotografia aérea em anexo. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal tenha conhecimento do protocolo em apreço.” --

----- **Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 02.09.2025:** “ À Câmara Municipal.” --


----- A minuta do Protocolo de Cooperação, dá-se como transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricado pelos membros do executivo, e arquivado na pasta correspondente a esta reunião.-----


DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação com o Instituto Nacional para Reabilitação (INR). -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

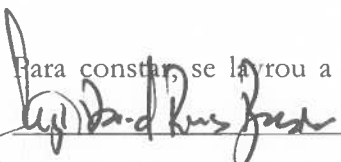
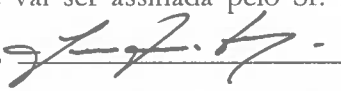
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data: 2025.11.06





IV. Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, às quinze horas, declarou a reunião encerrada. -----

Para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara,  e por mim, , Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, que a elaborei e mandei transcrever. -----

